



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74
Gabinete do Vereador Magnelson Pereira de Aquino

PROJETO DE LEI Nº 1472 DE 06 DE NOVEMBRO 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade cadastral dos hóspedes nos dormitórios, pousadas, albergues e hotéis no município de Santaluz, Estado da Bahia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas, albergues e hotéis no Município de Santaluz, Estado da Bahia.

§1º - O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.

§2º - A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade ou CPF, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e a data prevista da saída.

Art. 2º - Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas, albergues e hotéis deverão manter um arquivo, mesmo que digital com os registros durante um período mínimo 2 (dois) anos, ficando a disposição da Secretaria de Segurança pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante ofícios de autoridade policial ou judicial.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão em multas de 200 (Duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal) e havendo reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação deste.

Art. 4º - A prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, através de seu órgão competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Gabinete do Vereador Magnelson Pereira de Aquino

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei se dá ante a necessidade de adotarmos medidas que visem auxiliar o bem estar dos nossos munícipes no que diz respeito a segurança pública, uma vez que este facilitará o processo de identificação pessoal mediante os dados colhidos no ato da recepção de hóspedes em Hotéis ou similares no município.

Portanto, trata-se de matéria de elevado interesse social, que merece ser aprovada pelos Nobres Edis desta casa Legislativa.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 26 de Setembro de 2015.

Magnelson Pereira de Aquino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

CONTRATO Nº Dispensa 003 - CTESS/2015.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, E A PESSOA FÍSICA LECIANA SOUSA DE CARVALHO.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luz - Bahia, CNPJ: 13.227.459/0001-74, com sede na Rua Mateus de Lencastre nº 116, na cidade de Santa Luz - Bahia, doravante designada CONTRATANTE, por seu representante legal Sr. João Lourenço de Sá, e Sr. LECIANA SOUSA DE CARVALHO, residente na Rua Travessa Santa Luzia nº 80 - Bairro Centro - Santa Luz - Bahia, portador da CPF nº 042.925.045-20, doravante denominada (a) CONTRATADA (a), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEBATES DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias da Câmara, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O prazo de validade do referido contrato terá vigência de 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quarta - Valor do Contrato: A Contratante pagará mensalmente ao Contratado, mediante dotação orçamentária da unidade 001, Atribuição 2.102, Elemento de Despesas 33 90 36 00 o valor Global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em 01 (uma) parcela de 500,00 (quinhentos) reais 11 (onze) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Cláusula Quinta - Rescisão: Qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver quebra das condições nele estabelecidas, ou quando prevalecer o interesse público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Sexta - Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luz, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



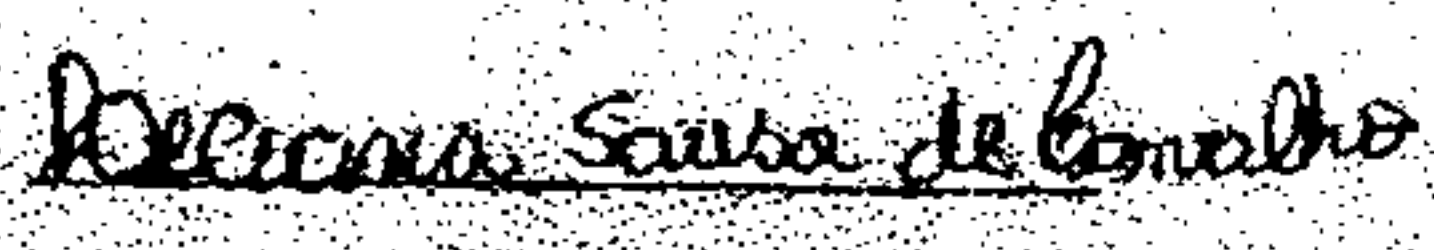
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

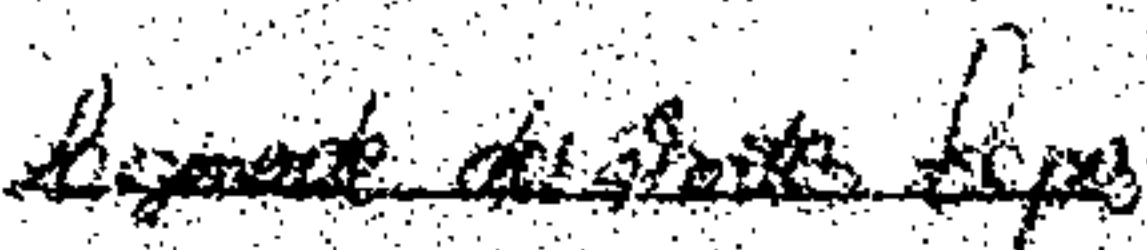
CNPJ: 13.227.453/0001-74

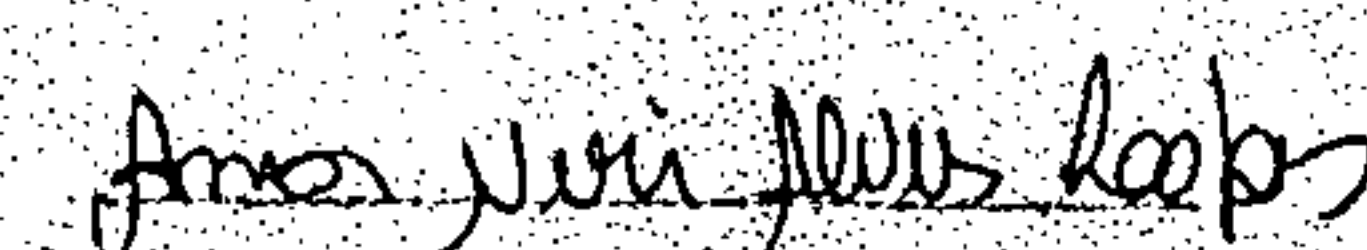
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor o único efeito.

Santa Luz - Bahia, 06 de janeiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Contratante


LEIDIANA SOUSA DE CARVALHO
Contratado


Testemunha
CPF nº: 016.899.225-81


Testemunha
CPF nº: 596.880.175-15